



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.731, DE 2019.

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a Bacia do Rio Araguari e demais bacias do Estado do Amapá, do Amazonas e do Pará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº. 4.731, de 2019, para inclusão dos vales dos rios Jequitinhonha e Mucuri, bem como os Municípios da região do Alto Rio Pardo, nos seguintes termos:

O art. 1º. O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari, **Jequitinhonha e Mucuri** nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Amapá e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Sergipe **e os municípios da região do Alto Rio Pardo em Minas Gerais**, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.
.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo ampliar o escopo de atuação da companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, de forma a incluir os vales dos rios Jequitinhonha e Mucuri, bem como os Municípios do Vale do Rio Pardo de extrema importância para o Estado de Minas Gerais.

É comum nos Municípios e vales abastecidos por estes rios atividade industrial, agrícola e pecuária que demandam utilização direta de recursos hídricos, em especial por irrigação. Ademais, essas regiões possuem atividade de mineração, que causam degradação ambiental e inviabiliza a sustentabilidade agropecuária.

A região do Alto Rio Pardo contígua à da bacia do rio São Francisco apresenta Índice de Desenvolvimento Humano - IDH muito baixo e graves problemas de abastecimento de água boa, tornando a população de mais de 200 mil pessoas carente de desenvolvimento e qualidade de vida. O Município de Rio Pardo localizado nesta região é o único assistido pela CODEVASF, por ser integrado ao São Francisco.

Destacamos que tais pleitos constam em Projetos de Lei, de autoria do Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG), em tramitação nesta Casa, os quais: PL 1479/2011 (apensado ao PL 41/2011) e o PL 2351/2011.

Por muito tempo a atuação da Companhia era tão somente no Rio São Francisco que abrange os Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal. No entanto, ao demonstrar um bom trabalho nas bacias hidrográficas só confirma a competência para gerir recursos hídricos nos rios supracitados.

Assim, não resta dúvida da capacidade técnica para continuar ampliando a sua atuação e elevar a qualidade de recursos hídricos, estimulando a adoção de políticas preventivas e corretivas dos impactos ambientais decorrente do uso e ocupação do solo nos rios propostos, para que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

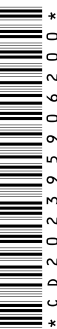
possamos ter melhorias no esgotamento sanitário, coleta, tratamento e destinação correta dos resíduos sólidos, bem como a recuperação ambiental.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, contamos com o acolhimento e apoio dos nobres pares pela aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado Diego Andrade
PSD-MG

Deputado Zé Silva
Solidariedade-MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a Bacia do Rio Araguari e demais bacias do Estado do Amapá, do Amazonas e do Pará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

Assinaram eletronicamente o documento CD202395906200, nesta ordem:

- 1 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE *-(p_7811)
- 2 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 20/07/2020 11:27 - PLEN
EMP.1 => PL 4731/2019

EMP n.1/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Diego Andrade (PSD/MG),
através do ponto p_7811, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.